

- Lei N: 997 -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar contrato de locação de cômodo comercial, destinado ao funcionamento temporário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nesta cidade.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e em Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de locação de um cômodo comercial nesta cidade para funcionamento temporário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a realização do recenseamento em nosso Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1.991, crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 16 de agosto de 1.991.

Dr. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei N: 998 -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar termo de re- ratificação de convênio com a EMATER - MG.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e em Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termo Aditivo de Re- ratificação do convênio celebrado em 11 de abril de 1977, e que também já foi re- ratificado em 11-11-78, 02-01-85 e 10-01-91, entre a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, e altera inclusive, o percentual dos recursos a serem a ela transferidos.

Art. 2º - O percentual dos recursos mencionados no artigo anterior deste Projeto de lei, passa a ser na proporção de 0,8 (zero oitenta e oito) por cento sobre o valor do recebimento feito pela Prefeitura Municipal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).